



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>EMENDA MODIFICATIVA A LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2007- CMAM QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> .....	2
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	3
<b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b> .....	3
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024</b> .....	3
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	4
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240228-PE-024/2023-4</b> .....	4
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240228-PE-024/2023-3</b> .....	4

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI

#### EMENDA MODIFICATIVA A LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2007- CMAM QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 524/2024

EMENDA MODIFICATIVA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 241/2007- CMAM QUE TRATA DO  
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLY GOMES

MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE  
DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus  
habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte lei: A emenda modificativa altera os art. 16º e  
seu parágrafo único art. 21º e seu parágrafo único, art. 23º,

alíneas I, II, III, VII, § 3º, art. 28º, alíneas I, II e III, a da Lei  
Complementar nº 241/2007. Redação atual do art. 16º e

seu parágrafo: “Art. 16. As áreas destinadas ao sistema  
de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e

comunitários, e áreas verdes deverão ser, no mínimo, 20%  
(vinte por cento), 5% (cinco por cento) e 7% (sete por

cento), respectivamente, prevista para a gleba objeto do  
parcelamento. Parágrafo único – Poderá ser aceito

percentuais inferiores aos acima descritos nos  
Parcelamentos Industriais, onde as áreas destinadas ao

sistema de circulação, à implantação de equipamentos  
urbanos e comunitários, e áreas verdes deverão ser 15%

(quinze por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por  
cento), respectivamente.” A redação do art. 16º e seu

parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 16. As áreas destinadas à implantação de

equipamentos urbanos e comunitários, e áreas verdes  
deverão ser, no mínimo, 5% (cinco por cento) e 5% (cinco

por cento), respectivamente, prevista para a gleba objeto do  
parcelamento. Parágrafo único – Poderá ser aceito

percentuais inferiores aos acima descritos nos  
Parcelamentos Industriais, onde as áreas destinadas à

implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e  
áreas verdes deverão, 2% (dois por cento) e 2% (dois por

cento), respectivamente.” Redação atual do art. 21º e seu  
parágrafo único. “Art. 21. O lote mínimo terá uma área

de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e  
frente de 10,00 m (dez metros). Parágrafo único. Quando

o loteamento se destinar à edificação de interesse social, a  
área do lote poderá ser de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros

quadrados) e a frente mínima de 8,00 m (oito metros).”  
A redação do art. 21º e seu parágrafo único passará a

vigorar com a seguinte redação: “Art. 21. O lote mínimo  
terá uma área de 140,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros

quadrados) e frente de 7,00 m (sete metros). Parágrafo  
único. Quando o loteamento se destinar à edificação de

interesse social, a área do lote poderá ser de 125,00m<sup>2</sup>  
(cento e vinte cinco metros quadrados) e a frente mínima de

5,00 m (cinco metros).” Redação atual do art. 23º,  
alíneas I, II, III, VII, § 3º. “Art. 23. As vias de circulação

terão suas dimensões mínimas estabelecidas nas diretrizes  
urbanísticas básicas expedidas pela autoridade competente

da Prefeitura, que considerará: I - vias arteriais,  
destinadas a atender o tráfego direto em percurso contínuo,

interligar rodovias às vias coletoras e atender as linhas de  
ônibus terão largura mínima de 35,00m (trinta e cinco

metros), pista de rolamento de 3,50m (três metros e  
cinquenta centímetros) de largura cada uma, nunca podendo

ter menos de duas pistas de rolamento por sentido, sendo  
que em havendo mais de duas por sentido deve existir

canteiro central, sendo o estacionamento facultativo e o  
passeio, obrigatório com largura mínima de 3,00m (três

metros) de cada lado; II - vias coletoras destinadas a  
coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais,

com o mínimo de 23,00m (vinte e três metros) e o máximo  
de 44,00m (quarenta e quatro metros), pista de rolamento

de 3,00m (três metros) de largura cada uma, devendo ter  
duas ou três pistas de rolamento por sentido, sendo que em

havendo mais de duas por sentido deve existir canteiro  
central, inclusive estacionamento e passeio; III - vias

locais, destinadas a permitir ao tráfego atingir áreas restritas  
e sair destas, com faixa de domínio mínima de 12,00m

(doze metros), faixas de rolamento de no mínimo 3,00m  
(três metros) de largura cada uma, devendo ter no mínimo

uma por sentido, passeio com largura mínima de 3,00m  
(três metros) e estacionamento facultativo; ... VII -

passeios, com largura mínima de 5,00m (cinco metros),  
garantindo a continuidade do traçado, e calçada

pavimentada mínima de 2,00m (dois metros), para as vias  
arteriais e coletoras e com largura mínima de 3,00m (três

metros), garantindo a continuidade do traçado, e calçada pavimentada mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para as vias locais. ... § 3º as vias de circulação devem ter arborização nas duas faces e uma árvore para cada lote ou, no mínimo, a cada 12,00m (doze metros).”

A redação do art. 23º, alíneas I, II, III, VII, § 3º, passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 23. As vias de circulação terão suas dimensões mínimas estabelecidas nas diretrizes urbanísticas básicas expedidas pela autoridade competente da Prefeitura, que considerará: I - vias arteriais, destinadas a atender o tráfego direto em percurso contínuo, interligar rodovias às vias coletoras e atender as linhas de ônibus terão largura mínima de 25,00m (vinte e cinco metros), estacionamento de 2,00m (dois metros) e 2 (duas) pistas de rolamento 3,00m (três metros) de largura cada uma, nunca podendo ter menos de duas pistas de rolamento por sentido, e existir canteiro central, e passeio obrigatório com largura mínima de 3,00m (três metros) de cada lado; II - vias coletoras destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais, com o mínimo de 18,00m (dezoito metros) sendo, 2 (duas) pistas de rolamento de 3,00m (três metros) de largura, cada uma, por sentido, e passeio obrigatório com largura mínima de 3,00m (três metros) de cada lado; III - vias locais, destinadas a permitir ao tráfego atingir áreas restritas e sair destas, com faixa de domínio mínima de 12,00m (doze metros), faixas de rolamento de no mínimo 3,00m (três metros) de largura cada uma, devendo ter no mínimo uma por sentido, passeio com largura mínima de 2,50m (dois metros e meio); ... VII – “SUPRIMIDO” ... § 3º “SUPRIMIDO” Modifique a redação do art. 28º, alíneas I, II e III. “Art. 28. Os diversos lotes deverão atender ao seguinte: I - Para as Zonas Habitacional, Comercial, Mistas e de Influência da Rodovia serão exigidos frente mínima 10,00m (dez metros) e área mínima de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados); II - Para a Zona Industrial serão exigidos frente mínima 15,00m (quinze metros) e área mínima de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados); III - Para as ZEIS serão exigidos frente mínima 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);” A redação do art. 28º, alíneas I, II e III, passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. Os diversos lotes deverão atender ao seguinte: I - Para as Zonas Habitacional, Comercial, Mistas e de Influência da Rodovia serão exigidos frente mínima 7,00m (sete metros) e área mínima de 140,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros

quadrados); II - Para a Zona Industrial serão exigidos frente mínima 10,00m (dez metros) e área mínima de 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); III - Para as ZEIS serão exigidos frente mínima 5,00m (cinco metros) e área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados);”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

\_\_\_\_\_ VANDERLY GOMES  
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: kn9s98yvzh20240229130251

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº001/2024—O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 001/2024 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.893.371/0001-10, Localizada na Rod. MA cento e vinte e dois, nº 150 – A, Povoado Alvarandado – Amarante do Maranhão - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de Fevereiro de 2024. Jânio Marinho Viana — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 1cv9hipmze20240229160206

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº****20240228-PE-024/2023-4**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240228-PE-024/2023-4. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA J DE S SILVA EMPREENDIMENTOS - ME. OBJETO: aquisição de Materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer de Amarante do Maranhão – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 310.880,25 (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 0219-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-SEJUD; Dotação Orçamentária: 27.812.0720-2.093– Manutenção do Desporto e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Srº José de Ribamar da Silva Nascimento – Secretário Municipal de Juventude, Desporto e Lazer, pela Contratante e o Sr. Joedson de Sousa Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 29 de Fevereiro de 2024. Srº José de Ribamar da Silva Nascimento — Secretário Municipal de Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 7bbhq7yzond20240229170204

**EXTRATO DE CONTRATO Nº****20240228-PE-024/2023-3**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240228-PE-024/2023-3. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J DE S SILVA EMPREENDIMENTOS - ME. OBJETO: aquisição de Materiais esportivos, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Amarante do Maranhão – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 259.011,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e onze reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – Fundo Municipal Educação - FUNDE; 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDE; 021100 – FUNDE; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 2081 0000 – Manutenção do FUNDE 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Joedson de Sousa Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 29 de Fevereiro de 2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ttdid4orynp20240229170216



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

